

Avanços e recuos no projeto constitucional (III)

CORREIO BRAZILIENSE

AVC p. 12

10 JUN 1981

EURIDES BRITO
DA SILVA (*)

Interessante matéria aprovada no capítulo que trata da educação, é a que consta no item II do artigo 240, § 1º, que trata dos princípios do ensino: "Gestão democrática do ensino público, na forma da lei". E de se estranhar apenas, que só o ensino público deva ter uma gestão democrática. Se considerarmos que o que não é democrático é antidemocrático, teremos consagrado, no texto constitucional, dois tipos de gestões do ensino: o da escola pública, democrática; o da escola particular, antidemocrática. Considerando, ainda, que a expressão "ensino" é ampla e que atinge, também, e principalmente, a sala de aula, onde o professor é o responsável maior pela gestão de seu laboratório, constituído por seus alunos, teremos, sob as benções da Constituição, o professor democrático e o professor antidemocrático. O primeiro, o da escola pública, e o segundo, o da escola particular.

Pessoalmente, considero que a questão do ensino não é tema para a Constituição, mas sim para regimentos e estatutos das escolas ou universidade. Se o fosse, por que não se tratou também da gestão dos hospitais ou dos centros sociais, ou dos postos do INAMPS, ou ainda das secretarias de Educação e dos próprios ministérios, que são equipamentos sociais igualmente importantes?

É bom lembrar que, por detrás da oportuna e saudável expressão "gestão democrática", está a tentativa de alguns grupos que atuam na educação e que têm até representantes na Constituinte, de facilitar a eleição direta para as instituições educacionais, pré-escolas, escolas de 1º e 2.º graus e universidades, como se este fato, por si mesmo, fosse assegurador da gestão democrática, esta sim, necessária e imprescindível em qualquer administração pública ou privada. Não existe, obrigatoriamente, vinculação entre eleição direta para diretores de instituições educacionais e gestão democrática. A forma do exercício do poder é que di-

rá se a gestão é ou não democrática.

A literatura mundial sobre administração escolar não consagra a eleição direta como forma de seleção para dirigentes de instituições educacionais, da forma como vem sendo defendida por conhecidos grupos aqui no Brasil nestes últimos anos. O que se vê, em quase todos os países desenvolvidos, é a valorização da competência. Quando está prestes a terminar o período do contrato dos diretores de escola ou mesmo de presidentes ou reitores de universidades, a existência da futura vaga é amplamente divulgada, para que os professores interessados possam a ela concorrer. Quase sempre a seleção é feita através da análise dos *Curriculum vitae* dos interessados, seguida de uma série de entrevistas; às vezes, inclui-se também prova dissertativa. Daí vem, de pronto, uma explicação para o fato de que os professores, nesses países, vivem sempre à busca de atualização de conhecimentos para poderem galgar determinadas posições no âmbito da administração dos sistemas educacionais.

Outra forma de seleção de administradores educacionais, que encontra também adeptos em muitos países, é a do cargo de direção, como carreira, com concurso, para diretores de escolas de 1º e 2º graus, com pré-requisitos de competente exercício de magistério, por um razoável número de anos, devidamente comprovado. Aliás, essa sempre foi a tese defendida pelo mestre Anísio Teixeira, em suas aulas.

É de estranhar que essa fórmula não tenha sido cogitada por constituintes, para as escolas públicas, não chegando sequer a ser apresentada qualquer emenda nesse sentido. Ou será que um diretor concursado não possa também praticar uma gestão democrática? E observa-se que já tivemos boas experiências no Brasil, principalmente em estados como São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul, e no município do Rio de Janeiro, dentre outros.

Tentar impor a tradução de "gestão democrática", como aparece no futuro texto constitucional, como eleição direta para dirigentes educacionais, é conduta autoritária.

Em oportuna entrevista concedida à Revista *Veja*, em agosto de 1985, o professor Gianotti, da USP, alertava para o risco que está correndo a universidade pública no Brasil, com esse populismo que nela se implantou a partir do movimento de eleições diretas. *Mutatis mutandis* o mesmo se pode dizer do populismo que tenta dominar as escolas de 1º e 2º graus.

O que deve ser combatido e denunciado é o malfadado "acordo político" que a cada novo período de governo, negocia, em muitos vezes os cargos de diretores de escolas, com os "cabos eleitorais", quando, na maioria das vezes, profissionais qualificados são substituídos por pessoas sem qualificação para a função. Aliás, essa é uma das razões por que no Brasil ainda temos, principalmente em nível municipal, um tão grande número de professores leigos.

Assim, para os cargos de direção escolar, diferentes formas de preenchimento devem ser analisadas e avaliadas pelos governantes municipais, estaduais e do poder federal, estes sim, que devem ser eleitos diretamente pelo povo, para o exercício dessas funções e julgados pelo discurso defendido na campanha e pela prática exercida nos desempenho das mesmas. As formas a serem adotadas podem ser diferentes de município para município, e podem ir desde o concurso público até a eleição direta, passando por outros modelos, mas não devem nunca desprezar a variável "qualificação profissional". O importante é que a função seja exercida democraticamente, envolvendo todos os segmentos realmente interessados no bom desempenho da escola. E nisto, não devem ser diferentes a escola pública e a escola privada.

(*) Professora da UnB e vice-presidente do Conselho Mundial das Sociedades de Educação Comparada. E suplente de deputado federal pelo PFL/DF.